CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 297/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 169/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 52/2026
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 75, INCISO II, DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO ESPECIALIZADO

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS,** Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.025.965/0001-02, com sede administrativa à Praça Presidente Vargas, n.º 38, Centro, Paraisópolis/MG, neste ato representado, para os fins deste contrato, pelo Sr. **HANDERSON ALEX RIBEIRO**, na qualidade de Diretor de Administração, designado pela Portaria n.º 3.701 de 4 de janeiro de 2021, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **61.992.506 LUAN MOREIRA MACHADO**, inscrita no CNPJ sob o n.º **61.992.506/0001-19**, com endereço à Rua Maria Aparecida Felipe Vieira, n.º 489/2, bairro Portal Vila Verde, cidade de Pouso Alegre/MG, CEP: 37.557-452, neste ato representada por **Luan Moreira Machado**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente do Processo Administrativo n.º 169/2026 e da Dispensa de Licitação n.º 52/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

O presente contrato é celebrado com fundamento no **art. 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021**, em razão da dispensa de licitação em função do valor, observados os requisitos estabelecidos na legislação aplicável e os documentos integrantes do processo administrativo.

Integram este contrato, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais:

I – o Documento de Formalização da Demanda – DFD;
II – o Estudo Técnico Preliminar – ETP;
III – o Termo de Referência;
IV – a proposta comercial apresentada pela CONTRATADA;
V – os documentos de habilitação e qualificação apresentados;
VI – o despacho de autorização e ratificação da contratação;
VII – o parecer jurídico;
VIII – os demais documentos que integram o Processo Administrativo n.º 169/2026.

Naquilo que houver divergência entre este instrumento e os documentos que o integram, prevalecerão as disposições deste contrato, observados os limites e condições estabelecidos no ato que autorizou a contratação direta e no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **prestação continuada de serviços de apoio administrativo especializado para identificação das inconsistências que originaram o Auto de Infração n.º 13136-720.522/2025-02**, mediante levantamento e análise de informações, elaboração de relatórios gerenciais e acompanhamento preventivo dos processos internos, destinados à mitigação de erros e divergências nos demonstrativos administrativos e contábeis do Município.

A prestação dos serviços compreenderá, de forma integrada:

I – levantamento das informações e documentos administrativos, contábeis, financeiros e gerenciais relacionados ao objeto;
II – análise das informações disponibilizadas pelo Município;
III – identificação e classificação de inconsistências, divergências, lacunas documentais e procedimentais;
IV – busca das possíveis causas das inconsistências identificadas;
V – elaboração de diagnóstico destinado à identificação da denominada **causa raiz** dos problemas encontrados;
VI – acompanhamento preventivo dos processos internos relacionados às informações objeto da contratação;
VII – elaboração de relatórios gerenciais periódicos;
VIII – apresentação de recomendações destinadas à prevenção ou redução da ocorrência de novas inconsistências;
IX – acompanhamento das providências adotadas pelo Município em relação às recomendações apresentadas;
X – identificação preventiva de situações que possam representar risco de novas autuações, divergências ou prejuízos ao erário;
XI – participação em reuniões de acompanhamento com os responsáveis indicados pelo CONTRATANTE;
XII – esclarecimento de dúvidas técnicas relacionadas aos relatórios e diagnósticos produzidos;
XIII – organização e consolidação das informações levantadas durante a execução;
XIV – elaboração de relatório final contendo a consolidação dos trabalhos realizados, as principais inconsistências identificadas, as respectivas causas prováveis e as recomendações apresentadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FINALIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação tem por finalidade auxiliar o Município na compreensão dos fatores administrativos, contábeis e procedimentais que possam ter contribuído para a ocorrência das inconsistências relacionadas ao Auto de Infração n.º **13136-**

720.522/2025-02, bem como contribuir para o aperfeiçoamento dos controles internos e para a prevenção de novas ocorrências.

O serviço possui natureza **preventiva, analítica e de apoio administrativo especializado**, não implicando transferência à CONTRATADA de competências decisórias próprias dos agentes públicos.

A CONTRATADA não poderá praticar, em nome do Município, atos administrativos que sejam de competência exclusiva dos agentes públicos, nem substituir os servidores responsáveis pela tomada de decisões, assinatura de documentos oficiais, prestação de informações institucionais ou exercício de competências legalmente atribuídas à Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução ocorrerá de forma **continuada**, durante o período contratual de 12 (doze) meses, mediante acompanhamento periódico das atividades previstas neste instrumento e no Termo de Referência.

Os serviços serão executados mediante combinação de:

I – análise documental;
II – análise de dados e informações disponibilizados pelo Município;
III – reuniões presenciais ou virtuais;
IV – acompanhamento das atividades relacionadas ao objeto;
V – elaboração de relatórios;
VI – apresentação de recomendações;
VII – esclarecimentos técnicos;
VIII – acompanhamento das medidas preventivas adotadas pela Administração.

A execução será realizada de acordo com cronograma definido entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, observadas as necessidades da Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

Os serviços terão início após a formalização do contrato e a emissão da respectiva ordem de serviço ou documento equivalente pelo CONTRATANTE.

A CONTRATADA deverá apresentar ao gestor ou fiscal do contrato, no início da execução, planejamento inicial das atividades, contendo, no mínimo:

I – metodologia de trabalho;
II – cronograma inicial;
III – relação das informações e documentos necessários;
IV – proposta de organização das reuniões;
V – metodologia para elaboração dos relatórios;

VI – identificação dos canais de comunicação entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RELATÓRIOS

A CONTRATADA deverá elaborar **relatórios gerenciais mensais**, que deverão ser encaminhados ao CONTRATANTE até o último dia útil de cada mês de execução, salvo cronograma diverso formalmente estabelecido pelo gestor do contrato.

Os relatórios deverão apresentar, no mínimo:

I – atividades realizadas no período;
II – documentos e informações analisados;
III – inconsistências identificadas;
IV – divergências encontradas;
V – situações que demandem esclarecimento;
VI – análise das possíveis causas das inconsistências;
VII – riscos identificados;
VIII – providências recomendadas;
IX – providências já adotadas pelo Município, quando houver;
X – pendências que dependam de providências do CONTRATANTE;
XI – avaliação preventiva de riscos de novas inconsistências;
XII – demais informações relevantes para o acompanhamento do objeto.

Os relatórios deverão apresentar linguagem clara, objetiva e tecnicamente fundamentada, permitindo sua utilização pelos setores competentes do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RELATÓRIO INICIAL

No primeiro mês de execução, a CONTRATADA deverá apresentar **Relatório Diagnóstico Inicial**, contendo, sempre que tecnicamente possível:

I – descrição da documentação analisada;
II – levantamento preliminar dos fluxos internos relacionados ao objeto;
III – identificação das principais inconsistências encontradas;
IV – identificação dos pontos críticos;
V – indicação das informações ainda necessárias;
VI – análise preliminar das possíveis causas das inconsistências;
VII – identificação de riscos potenciais;
VIII – proposição de medidas prioritárias de acompanhamento.

O relatório inicial servirá como referência para o desenvolvimento das atividades posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DO RELATÓRIO FINAL

Ao término da vigência contratual, a CONTRATADA deverá apresentar **Relatório Final Consolidado**, reunindo os resultados dos trabalhos desenvolvidos durante toda a execução.

O relatório final deverá contemplar, no mínimo:

I – síntese das atividades realizadas;
II – consolidação das inconsistências identificadas;
III – análise das causas ou causas prováveis;
IV – identificação dos pontos de vulnerabilidade dos processos internos;
V – riscos identificados ao longo da execução;
VI – medidas preventivas recomendadas;
VII – providências implementadas pelo Município, quando informadas;
VIII – situações que demandem acompanhamento futuro;
IX – recomendações para aprimoramento dos controles internos;
X – conclusão técnica sobre os resultados alcançados.

CLÁUSULA NONA – DAS REUNIÕES DE ACOMPANHAMENTO

A CONTRATADA deverá participar de **reuniões periódicas de acompanhamento** com os representantes indicados pelo CONTRATANTE.

As reuniões terão por finalidade:

I – apresentar os resultados das análises realizadas;
II – discutir os relatórios produzidos;
III – esclarecer dúvidas;
IV – identificar novas inconsistências;
V – estabelecer prioridades;
VI – acompanhar as providências adotadas;
VII – avaliar riscos identificados;
VIII – definir as informações necessárias à continuidade dos trabalhos.

As reuniões poderão ser realizadas presencialmente ou por meio de videoconferência, conforme conveniência da Administração.

Sempre que necessário, deverá ser elaborado registro ou ata da reunião, contendo os principais assuntos tratados, encaminhamentos e responsáveis pelas providências.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SOLICITAÇÕES DE INFORMAÇÕES

A CONTRATADA poderá solicitar ao CONTRATANTE documentos, relatórios, planilhas, informações e demais elementos necessários à execução do objeto.

As solicitações deverão ser formalizadas preferencialmente por escrito, inclusive por meio eletrônico institucional.

O CONTRATANTE deverá disponibilizar as informações de que disponha e que sejam pertinentes ao objeto, observados os limites legais de acesso e as regras de sigilo e proteção de dados.

Eventuais atrasos na disponibilização de documentos ou informações deverão ser registrados pela CONTRATADA e comunicados ao fiscal do contrato quando puderem comprometer o cronograma de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato e na Lei n.º 14.133/2021:

I – executar integralmente os serviços contratados, observando as condições estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência;
II – executar os serviços com zelo, diligência, qualidade técnica e observância dos prazos;
III – disponibilizar profissional com capacidade compatível com o objeto;
IV – apresentar os relatórios previstos neste contrato;
V – participar das reuniões de acompanhamento;
VI – comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer fato que possa prejudicar a execução dos serviços;
VII – informar inconsistências relevantes identificadas durante a execução;
VIII – apresentar recomendações tecnicamente fundamentadas;
IX – manter registro organizado das informações produzidas;
X – preservar o sigilo de todas as informações a que tiver acesso;
XI – observar a legislação aplicável à proteção de dados pessoais;
XII – não utilizar as informações obtidas durante a execução para finalidade diversa do objeto;
XIII – não divulgar documentos, relatórios, dados ou informações do Município sem autorização;
XIV – manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
XV – responder pelos danos que causar diretamente ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão decorrente da execução contratual;
XVI – corrigir, sem ônus adicional para o CONTRATANTE, eventuais erros ou inconsistências comprovadamente decorrentes da execução dos serviços;
XVII – atender às determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;
XVIII – fornecer esclarecimentos sempre que solicitado;
XIX – manter preposto ou representante para comunicação com o Município;
XX – cumprir as demais obrigações previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

I – fornecer à CONTRATADA as informações e documentos necessários à execução do objeto, quando disponíveis e legalmente acessíveis;
II – indicar os responsáveis pela interlocução com a CONTRATADA;
III – acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
IV – analisar os relatórios apresentados;
V – participar das reuniões de acompanhamento;
VI – comunicar eventuais inconsistências ou inadequações verificadas na execução;
VII – efetuar os pagamentos devidos após o cumprimento das condições contratuais;
VIII – disponibilizar acesso aos documentos e informações necessários, observadas as restrições legais;
IX – responder, dentro de prazo razoável, às solicitações formuladas pela CONTRATADA;
X – designar formalmente gestor e fiscal do contrato;
XI – fornecer as condições administrativas necessárias à execução dos serviços;
XII – adotar, quando entender pertinente, as recomendações apresentadas pela CONTRATADA, sem que isso implique transferência da responsabilidade decisória;
XIII – cumprir as demais obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AUTONOMIA TÉCNICA E DA RESPONSABILIDADE DECISÓRIA

A CONTRATADA executará os serviços com autonomia técnica compatível com a natureza do objeto, sem subordinação funcional aos servidores municipais.

As análises e recomendações produzidas pela CONTRATADA terão natureza **técnica e consultiva**, competindo exclusivamente ao Município decidir sobre a adoção das medidas administrativas eventualmente recomendadas.

A apresentação de recomendação pela CONTRATADA não obriga o Município à sua adoção.

Da mesma forma, a não adoção de determinada recomendação não poderá ser imputada à CONTRATADA, desde que a recomendação tenha sido apresentada de forma clara e tecnicamente fundamentada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PREÇO

O valor global do presente contrato é de **R$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**.

O valor será pago em **12 (doze) parcelas mensais de R$ 5.000,00 (cinco mil reais)** cada.

No valor contratado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, inclusive tributos, encargos, despesas administrativas, deslocamentos ordinários e demais custos inerentes à execução do objeto, ressalvadas despesas extraordinárias previamente autorizadas pelo CONTRATANTE, quando juridicamente cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

O pagamento mensal estará condicionado à comprovação da execução satisfatória das atividades previstas para o respectivo período.

Para fins de medição, serão considerados:

I – relatório mensal apresentado;
II – atividades realizadas;
III – reuniões realizadas;
IV – análises e levantamentos efetuados;
V – acompanhamento das providências;
VI – demais entregas previstas no Termo de Referência.

Após a apresentação do relatório mensal, o fiscal do contrato procederá à análise da execução e, estando regular, emitirá o respectivo atesto.

Constatada inadequação na execução, o fiscal poderá solicitar correções ou esclarecimentos antes do atesto.

O pagamento somente será realizado após a regular liquidação da despesa e observância das normas orçamentárias e financeiras aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO

Considerando o prazo inicial de 12 (doze) meses, o preço permanecerá fixo e irreajustável durante o período de um ano contado da data do orçamento estimado, observada a legislação aplicável.

Caso o contrato venha a permanecer vigente após o período mínimo legalmente exigido para reajustamento, poderá ser aplicado índice oficial de inflação definido no Termo de Referência ou, na ausência de definição específica, outro índice legalmente adequado, mediante formalização própria.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.06.03.04.122.2001.2.822 – 33.90.39 – Ficha 92.

A execução financeira observará a disponibilidade orçamentária e financeira e as normas de execução do orçamento municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data definida no instrumento de formalização ou da emissão da ordem de serviço, conforme estabelecido pela Administração.

A continuidade do contrato ficará condicionada à manutenção do interesse público, à disponibilidade orçamentária e ao atendimento dos requisitos estabelecidos na Lei n.º 14.133/2021.

Os contratos de serviços contínuos podem observar as regras dos arts. 105 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021, inclusive quanto à disponibilidade de créditos orçamentários em cada exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por agente público formalmente designado pelo CONTRATANTE.

Compete ao fiscal:

I – acompanhar a execução;
II – verificar a qualidade dos serviços;
III – analisar os relatórios;
IV – registrar ocorrências;
V – solicitar correções;
VI – atestar a execução;
VII – comunicar ao gestor situações que demandem providências;
VIII – subsidiar o Município nas decisões relacionadas à execução contratual.

A fiscalização não reduz nem exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução do objeto.

A Lei n.º 14.133/2021 determina que a execução contratual seja acompanhada e fiscalizada por fiscal especialmente designado e atribui a esse agente o dever de registrar ocorrências e determinar a regularização de faltas ou defeitos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO

O Município será representado, para os fins deste contrato, pelo Sr. **HANDERSON ALEX RIBEIRO**, na qualidade de Diretor de Administração, sem prejuízo da designação específica de gestor e fiscal do contrato.

O representante do Município será responsável pela interlocução administrativa com a CONTRATADA e pelo encaminhamento das questões que dependam de decisão da Administração.

A indicação do representante não implica delegação de competências que dependam de ato formal específico.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO PREPOSTO DA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá indicar representante ou preposto para atuar como ponto de contato com o Município durante a execução.

O preposto deverá estar apto a:

I – receber comunicações;
II – participar das reuniões;
III – prestar esclarecimentos;
IV – acompanhar as solicitações do fiscal;
V – encaminhar documentos;
VI – tratar das questões operacionais relativas ao contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

A CONTRATADA compromete-se a manter absoluto sigilo sobre todas as informações, documentos, dados, relatórios, arquivos, processos e demais elementos a que tiver acesso em razão da execução contratual.

As informações obtidas somente poderão ser utilizadas para a execução do objeto.

É vedada a reprodução, divulgação, compartilhamento ou utilização dos dados para finalidade estranha à contratação sem autorização expressa do CONTRATANTE, ressalvadas as hipóteses de obrigação legal.

A obrigação de sigilo permanecerá mesmo após o término ou extinção do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Caso a execução dos serviços envolva tratamento de dados pessoais, as partes deverão observar a **Lei Federal n.º 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD**.

A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas, incluindo destruição, perda, alteração, comunicação ou tratamento inadequado. Essa obrigação decorre expressamente do art. 46 da LGPD.

A CONTRATADA deverá:

I – tratar os dados exclusivamente para as finalidades relacionadas ao objeto;
II – limitar o acesso aos dados às pessoas que efetivamente necessitem deles;
III – adotar medidas de segurança compatíveis com a natureza das informações;
IV – comunicar ao CONTRATANTE eventual incidente de segurança que possa comprometer os dados tratados;
V – devolver ou eliminar, conforme orientação do CONTRATANTE e observadas as obrigações legais de conservação, os dados e documentos recebidos ao término da execução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE DOS RELATÓRIOS E DOCUMENTOS

Todos os relatórios, diagnósticos, planilhas, levantamentos, registros e demais documentos produzidos especificamente para o Município em decorrência da execução deste contrato pertencerão ao CONTRATANTE, que poderá utilizá-los no desenvolvimento de suas atividades administrativas.

A CONTRATADA não poderá utilizar tais materiais para finalidade comercial ou divulgá-los a terceiros sem autorização do Município, ressalvadas obrigações legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A CONTRATADA será responsável pela qualidade técnica dos serviços efetivamente prestados e pela veracidade das informações e análises produzidas com base nos dados e documentos que lhe forem fornecidos.

A CONTRATADA responderá pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros quando decorrentes de ação ou omissão de sua responsabilidade na execução contratual.

A fiscalização exercida pelo Município não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação direta.

Sempre que solicitada, deverá apresentar documentação comprobatória da manutenção de sua regularidade.

Antes de eventual prorrogação ou alteração contratual, a Administração deverá realizar as verificações exigidas pela legislação aplicável. A Lei n.º 14.133/2021 prevê, inclusive,

a verificação de regularidade fiscal e consultas aos cadastros pertinentes antes da formalização ou prorrogação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Constitui infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, a prática de qualquer conduta que caracterize inexecução total ou parcial do contrato, execução irregular, atraso injustificado, apresentação de documentação falsa, comportamento inidôneo ou demais hipóteses previstas na legislação.

Poderão ser aplicadas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as sanções legalmente cabíveis, incluindo:

I – advertência;
II – multa;
III – impedimento de licitar e contratar;
IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

A multa, quando aplicada, observará os parâmetros definidos neste contrato e a gravidade da infração, sem prejuízo das demais consequências legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA MULTA

Sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação, poderá ser aplicada multa:

I – de até **0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado**, calculada sobre o valor da parcela mensal afetada, limitada a 10% do respectivo valor;

II – de até **10% (dez por cento)** do valor global do contrato em caso de inexecução parcial relevante;

III – de até **20% (vinte por cento)** do valor global do contrato em caso de inexecução total, observada a proporcionalidade e a gravidade da conduta.

A aplicação das multas dependerá de procedimento administrativo próprio, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei n.º 14.133/2021, especialmente em caso de:

I – descumprimento de cláusulas contratuais;
II – execução irregular ou insatisfatória;
III – atraso injustificado;
IV – alteração da situação jurídica da CONTRATADA que comprometa sua capacidade de execução;

V – razões de interesse público, devidamente justificadas;
VI – caso fortuito ou força maior, quando impeditivos da execução;
VII – demais hipóteses previstas na legislação.

A extinção deverá observar o devido processo administrativo, quando exigido, bem como os direitos e garantias assegurados à CONTRATADA.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Eventuais alterações contratuais somente poderão ocorrer nas hipóteses e condições previstas na Lei n.º 14.133/2021.

As alterações deverão ser formalizadas pelo instrumento adequado, não sendo admitidas modificações verbais do objeto, preço ou condições essenciais da contratação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a cessão ou transferência integral do objeto sem autorização expressa do CONTRATANTE.

A eventual subcontratação somente poderá ocorrer quando admitida pela legislação, pelo Termo de Referência e pelo CONTRATANTE, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução do objeto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

A presente contratação não estabelece qualquer vínculo empregatício entre o Município e a CONTRATADA, seus empregados, colaboradores ou eventuais auxiliares.

A CONTRATADA será exclusivamente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes de sua atividade.

A contratação não poderá ser utilizada para estabelecer relação de subordinação entre agentes da Administração e empregados ou colaboradores da CONTRATADA.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DA MATRIZ DE RESPONSABILIDADES E DOS RISCOS

As partes reconhecem que a execução do objeto envolve riscos relacionados principalmente:

I – à indisponibilidade ou insuficiência de documentos e informações;
II – à inconsistência dos dados fornecidos;
III – a atrasos na disponibilização de informações;
IV – à identificação de novas inconsistências durante a execução;
V – a alterações normativas que afetem os procedimentos analisados.

A CONTRATADA responderá pelos riscos diretamente relacionados à qualidade e adequação dos serviços que lhe competem.

O CONTRATANTE responderá pela disponibilização das informações sob sua responsabilidade e pelas decisões administrativas decorrentes das análises e recomendações.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

As comunicações relacionadas à execução do contrato deverão ocorrer preferencialmente por escrito, mediante protocolo, correio eletrônico institucional ou outro meio oficialmente aceito pelo Município.

Solicitações relevantes, determinações do fiscal, apresentação de relatórios e comunicações de ocorrências deverão ser formalizadas de maneira que permita seu registro e posterior consulta.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E EFICÁCIA

O CONTRATANTE providenciará a divulgação do contrato e dos atos relacionados à contratação direta nos meios oficiais exigidos pela legislação.

A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – **PNCP** constitui condição de eficácia do contrato e de seus eventuais aditamentos, nos prazos previstos no art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão solucionados com fundamento na **Lei Federal n.º 14.133/2021**, nas demais normas de direito público aplicáveis e, subsidiariamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições de direito privado, conforme o art. 89 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da **Comarca competente para a sede do Município de Paraisópolis/MG**, para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste contrato que não possam ser solucionadas administrativamente, ressalvadas as hipóteses de competência legal diversa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE DOS ATOS E DO ACESSO AOS DOCUMENTOS

O Município observará os princípios da publicidade e transparência administrativa, disponibilizando os atos da contratação nos sistemas e meios oficialmente exigidos.

A publicidade deverá ser compatibilizada com as regras de proteção de dados pessoais, sigilo legal e demais hipóteses de restrição de acesso previstas na legislação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – DA CONFORMIDADE E INTEGRIDADE

As partes comprometem-se a observar, na execução deste contrato, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, probidade, transparência e integridade.

A CONTRATADA declara que não oferecerá, prometerá ou concederá, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agentes públicos ou terceiros com a finalidade de influenciar atos relacionados à contratação.

A CONTRATADA deverá comunicar ao Município qualquer situação que possa caracterizar conflito de interesses ou irregularidade relacionada à execução contratual.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O recebimento dos serviços ocorrerá mediante verificação da execução das atividades previstas para cada período.

O recebimento mensal estará condicionado à análise do relatório apresentado e à confirmação de que as obrigações previstas para o período foram cumpridas satisfatoriamente.

O recebimento não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, erros ou incorreções posteriormente identificados e que sejam de sua responsabilidade.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento das condições de execução do objeto e dos documentos que integram o Processo Administrativo n.º 169/2026.

A assinatura deste instrumento implica plena ciência das obrigações assumidas.

O presente contrato somente poderá ser alterado ou complementado mediante instrumento formal, observadas as disposições legais.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG
Praça Presidente Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000
Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: gabinete@paraisopolis.mg.gov.br

Paraisópolis/MG, 18 de agosto de 2026.

PELO CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS/MG

HANDERSON ALEX RIBEIRO
Diretor de Administração
Representante do Município

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

61.992.506 LUAN MOREIRA MACHADO
CNPJ n.º 61.992.506/0001-19

LUAN MOREIRA MACHADO
Representante legal

Assinatura: _____

TESTEMUNHAS:

1. Nome: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

2. Nome: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG
Praça Presidente Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000
Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: gabinete@paraisopolis.mg.gov.br

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 297/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 169/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 52/2026
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS/MG.
REPRESENTANTE: Handerson Alex Ribeiro – Diretor de Administração.

CONTRATADA: 61.992.506 LUAN MOREIRA MACHADO, inscrita no CNPJ sob o n.º **61.992.506/0001-19**.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de apoio administrativo especializado para identificação das inconsistências que originaram o **Auto de Infração n.º 13136-720.522/2025-02**, mediante levantamento e análise de informações, elaboração de relatórios gerenciais e acompanhamento preventivo dos processos internos, destinados à mitigação de erros e divergências nos demonstrativos, incluindo a realização de reuniões de acompanhamento, apresentação de diagnósticos e recomendações e demais atividades previstas no Termo de Referência.

VALOR GLOBAL: R$ **60.000,00 (sessenta mil reais)**.

FORMA DE PAGAMENTO: 12 (doze) parcelas mensais de **R$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, condicionadas à efetiva execução dos serviços, apresentação dos relatórios correspondentes e respectivo atesto pelo fiscal do contrato.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, conforme condições estabelecidas no instrumento contratual.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.06.03.04.122.2001.2.822 – 33.90.39 – Ficha 92.

DATA DA ASSINATURA: 18 de agosto de 2026.

Paraisópolis/MG, 18 de agosto de 2026.

Certifico que este extrato foi publicado em conformidade com a Lei 2.433, de 10/09/2015.

Em 18/08/2026

Jean Pierre Almeida Paula
Superintendente de Licitações